

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 02/04/2008

PROCESSO TC N.º 6087/06 – Recurso de Revisão interposto pela ex – Prefeita Municipal de **BAYEUX**, Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, exercício de 2002. ACÓRDÃO APL – TC – 101/08, de 05/03/2008. DECISÃO: À maioria, em não conhecer do presente recurso de revisão apresentado pela ex – Prefeita Municipal de Bayeux, Sra Sara Maria Francisca Medeiros Cabral. (Procuradores: Rodrigo dos Santos Lima, Antônio Justino de Araújo Neto).

PROCESSO TC N.º 1940/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sebastião Roberto do Nascimento Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DE PRINCESA**, no exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 104/08, de 05/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, concedendo-lhe provimento integral, para tornar nulas as decisões constantes do Parecer PPL – TC – 86/2007, emitindo nesta oportunidade, novo parecer, desta feita sugerindo à Augusta Câmara de Vereadores do referido Município, à aprovação das contas do supracitado Prefeito, relativas ao exercício de 2005, neste considerando o atendimento integral às exigências da LRF, recomendando que não sejam repetidas as falhas verificadas nos autos, bem assim, que os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo se articulem e providenciem a desvinculação da Câmara Municipal da execução orçamentária da Prefeitura, a ela assegurando a sua autonomia orçamentária e financeira. PARECER PPL – TC – 21/08, de 05/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de gestão geral do ex - Prefeito de São José de Princesa, Sr. Sebastião Roberto do Nascimento, relativas ao exercício de 2005, neste considerando atendidas integralmente as exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda, André Luiz de Oliveira Escorel).

PROCESSO TC N.º 5877/04 – Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão AC1 – TC 509/07, que tratou de atos de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de **CASSERENGUE**. ACÓRDÃO APL – TC – 107/08, de 12/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Genival Bento da Silva contra o Acórdão AC1 – TC – 509/07. Declarar o cumprimento do Acórdão AC1 TC – 509/07, com relação à restauração da legalidade referente às irregularidades pendentes. Conceder registro aos 163 atos de pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Casserengue em 27/01/2002. Remeter os autos à Corregedoria deste Tribunal para as providências cabíveis com relação à multa imposta, através do Acórdão AC1 – TC – 509/07. (Procurador: Rodrigo dos Santos Lima).

PROCESSO TC N.º 2267/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **PILAR**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Benício de Araújo Filho. PARECER PPL – TC – 27/08, de 19/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 146/08, de 19/03/2008. DECISÃO: À maioria, imputar ao supra referido Prefeito de Pilar, o total de R\$ 1.290,41 pelos débitos apurados, no exercício de 2006. aplicar multa pessoal ao Citado Gestor, no valor de R\$ 2.805,10, assinar ao mencionado Prefeito o prazo de 60 dias para recolhimento tanto do débito, quanto da multa. ACÓRDÃO APL – TC 147/08, de 19/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2631/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SOUSA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Salomão Benevides Gadelha. RESOLUÇÃO RPL – TC – 12/08, de 26/03/2008. DECISÃO: Art. 1º Dar ciência ao juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, que o TCE – PB, em virtude de sua missão constitucional, sobrestou a apreciação do Processo nº 02631/06, para que a autoridade responsável, o Sr. Salomão Benevides Gadelha, colecionasse aos autos documentos que, possivelmente, encontram-se em poder daquele juízo. Art. 2º Assinar ao Sr. Salomão Benevides Gadelha o prazo de 60 dias, sob pena das cominações previstas na LOTCE para: a) Apresentar os documentos ausentes reclamados pela Auditoria ou comprovar a impossibilidade de apresentação dos mesmos; b) apresentar prova das providências que adotar para reaver os documentos necessários à sua prestação de contas de 2005. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Procuradores: José Ricardo Porto, Rubênia Medeiros de Oliveira, Fernanda de Almeida Wanderley).

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

PROCESSO TC N.º 5140/05 – Verificação de Cumprimento de Decisão por parte do Sr. Antônio Fernandes de Lima, Prefeito do Município de **UMBUZEIRO**, exercício de 2002. ACÓRDÃO APL – TC - 47/08, de 13/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar integralmente cumprido o Acórdão APL – TC 475/2005. Secretaria do Tribunal Pleno, em 01 de abril de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.